



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0285/2025

Em, 25 de setembro de 2025

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL PARA O EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Cabo Frio o Programa Municipal de Empréstimo de Equipamentos de Apoio a Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, destinado exclusivamente a famílias de baixa renda devidamente comprovada, para fornecimento temporário e gratuito de cadeiras de rodas, órteses, muletas, andadores e outros dispositivos auxiliares à locomoção.

Art. 2º- O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das unidades de saúde do município, garantindo atendimento mediante controle e monitoramento do uso dos equipamentos.

Art. 3º - Para ter acesso ao programa, o beneficiário deverá:

I – Apresentar laudo médico atualizado, atestando a necessidade do equipamento e a duração estimada do uso;

II – Realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando dados pessoais, socioeconômicos e documentos comprobatórios de baixa renda, como inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º- O empréstimo será concedido pelo prazo indicado no laudo médico, podendo ser prorrogado mediante novo laudo atualizado.

Art. 5º- O beneficiário compromete-se a devolver o equipamento no prazo ou quando não mais necessário, sob pena de multa e suspensão de novos empréstimos, conforme previsto no artigo 6º.

Art. 6º - Em caso de não devolução no prazo, o beneficiário será notificado e terá 7 (sete) dias para regularizar. Após esse prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de mercado do equipamento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, e o nome do beneficiário poderá ser bloqueado no sistema para novos empréstimos.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 7º- Nos casos em que o laudo médico atestar necessidade permanente ou de longo prazo, o beneficiário poderá solicitar a continuidade do empréstimo, devendo:

I – Apresentar laudo médico atualizado a cada 12 (doze) meses;

II – Renovar o termo de responsabilidade a cada 12 (doze) meses, confirmando a necessidade do equipamento.

§1º A renovação será monitorada periodicamente pela equipe responsável, para garantir a demanda e a distribuição adequada dos equipamentos.

§2º Em caso de recusa na renovação ou impossibilidade de apresentar novo laudo, o equipamento será recolhido e destinado a outro usuário que necessite.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá aceitar doações privadas de equipamentos de apoio, desde que em boas condições de uso e mediante assinatura de termo de doação, incorporando-os ao programa.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela manutenção, limpeza e recuperação dos equipamentos antes de cada empréstimo, garantindo que estejam sempre em boas condições.

Art. 10- O programa será amplamente divulgado por campanhas informativas nas unidades de saúde, escolas, repartições públicas, rádios, redes sociais e outros canais.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2025.

**TATÁ DE TAMOIOS**  
**VEREADOR(A)**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um programa de empréstimo gratuito de equipamentos de apoio a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Cabo Frio. A proposta busca promover inclusão social, ampliar o acesso à saúde e oferecer condições dignas de locomoção para aqueles que não possuem meios financeiros de adquirir esses recursos.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

saúde e à dignidade da pessoa humana. Além de fornecer acesso temporário a equipamentos essenciais, o programa também permitirá a reutilização e o compartilhamento justo desses itens, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

A previsão de penalidade pelo não cumprimento das regras de devolução assegura a continuidade do programa e o atendimento a um número maior de beneficiários. A possibilidade de doações privadas, formalizadas por termo de doação, amplia ainda mais o alcance da política pública sem gerar custos adicionais ao município.

Assim, este Projeto apresenta-se como medida de grande relevância social, voltada à melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável de Cabo Frio, em especial das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.